



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2022
CONTRATO Nº 141/2022

LOCADOR: PAULO MARTINS DAMASCENO-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.603.416/0001-44, com sede localizada na Rua Vereador Elpídio Franco de Almeida, nº 285, bairro Residencial Esplanada III, município de São João do Oriente, Estado de Minas Gerais.

LOCATÁRIA: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE, CNPJ nº **18.338.848/0001-90**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr^a. **Regilaene Nedes Alcantara**, brasileira, solteira, CPF nº 036.385.206-92 e Cédula de Identidade nº MG-10.602.709, residente e domiciliada nesta cidade de São João do Oriente, Estado de Minas Gerais

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS DA LOCAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

1 – O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo de Licitação nº 095/2022, modalidade Dispensa de Licitação nº 034/2022 e disposições contidas na Lei 8.666/93 e Lei 8.245/91.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2 – O objeto da locação é constituído de 01 (um) IMÓVEL localizado no Córrego Santo Estevão, s/n, Zona Rural, São João do Oriente/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE

3 – Destina-se às instalações a área de aterro de resíduos de construção civil – Classe A

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4 – O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com as necessidades da Administração, nos termos do art. 51 da Lei nº 8.245/91.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DA LOCAÇÃO

5 – O valor global da locação é de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), pagos em 12 (doze) parcelas de R\$2.000,00 (dois mil reais).

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6 – Os valores pactuados serão reajustados de acordo com o índice IPC/FIP.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROIBIÇÃO DE DESVIO DE FINALIDADE

7 – Fica proibida, a **LOCATÁRIA**, utilizar o imóvel para instalação de qualquer outra finalidade que não seja a pactuada na cláusula anterior.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS ACESSÓRIAS

8 – Correrão por conta do **LOCADOR**, vencíveis desde o primeiro mês da locação, todas as taxas, impostos municipais, tributos e demais despesas, compreendendo quer contas normais, quer as extraordinárias e outros encargos que incidir sobre o imóvel locado.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9 – As despesas do presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO** correrão por conta da seguinte dotação prevista no orçamento 2022: **02.09.01.20.122.0001.2027-3.3.90.36.00- Ficha 377- Fonte 1.00**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

10 – A **LOCATÁRIA** obriga-se a zelar pela manutenção e conservação do imóvel, podendo mandar reparar, por ocasião da desocupação do imóvel, todo e qualquer dano causado pela ação do tempo ou pelo uso normal, mediante aprovação prévia do PROPRIETÁRIO, dispensada esta em caso de comprovada urgência ou gravidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PAGAMENTOS

11 – Fica convencionado que a **LOCATÁRIA** deverá fazer o pagamento do aluguel até o 10º (décimo) dia útil de cada mês vencido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRAS OU BENFEITORIAS

12 – Toda obra ou benfeitoria poderá ser feita no imóvel, sempre com o prévio consentimento, dado por escrito pelo **LOCADOR**, as que atingirem a estrutura fundamental do imóvel são terminantemente proibidas, as permitidas incorporar-se-ão ao imóvel sem assistir a **LOCATÁRIA**, finda ou rescinda a locação, qualquer direito à retenção ou indenização por elas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13 – Além dos casos previstos em Lei, o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO** será rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a **LOCATÁRIA** ou o **LOCADOR** deixar de cumprir quaisquer de suas cláusulas;

13.1 – O presente contrato poderá também ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa do **LOCADOR** ou da **LOCATÁRIA**, desde que a parte interessada faça a devida comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUCESSÃO

14 – O presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO** vigora entre as partes, herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15 – As partes elegem o Foro da Cidade de Inhapim/MG, para dirimir as ações que resultarem do presente Contrato.

Assim, as partes, justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São João do Oriente/MG, 06 de outubro de 2022.

REGILAENE NEDES ALCANTARA
Prefeita Municipal de São João do Oriente/MG
LOCATÁRIA

PAULO MARTINS DAMASCENO
Paulo Martins Damasceno-ME
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: